

## INFORME nº. 06, de 12 de junho de 2020

**Atenção servidores!!** A participação do servidor em comissões correcionais é um *múnus* público!



Uma vez escolhido para compor uma comissão de procedimento correcional, o servidor não poderá se negar a cumprir esse '*munus publico*', a menos que demonstre haver razões para tanto!!

A negativa, em regra, poderá ser fundamentada em situações de SUSPEIÇÃO ou IMPEDIMENTO legalmente previstas em lei, a exemplo da existência de parentesco com os investigados, interesse na matéria ou possuir amizade íntima ou inimizade notória com aqueles, dentre outras possibilidades.

Para outros esclarecimentos quanto às demais hipóteses que possibilitam a negativa, consulte o art. 149, § 2º, da Lei nº. 8.112/1990 e os arts. 18 e 19 da Lei nº. 9.784/1999.

“A atuação de membro da comissão em outro procedimento correcional, em curso ou encerrado, a respeito de fato distinto envolvendo o mesmo acusado ou investigado, por si só, não compromete sua imparcialidade”.  
(Enunciado CGU nº 16, DOU de 12/09/2017)